



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Avenida D. F.  
CEP 133

**MODIFICADA PELA LEI 2774/2006**

## **LEI Nº 2.366/2002**

**(Autoria dos Vereadores Jades Martins de Melo)**

**José Geraldo Garcia**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz saber**, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2.002, aprovou e ele, nos termos do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As entidades Civas e Fundações, constituídas no País, sediadas ou com atuação nesta Estância, que tenha por fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade Saltense, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos:

a-) esteja com seus Estatutos Sociais devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, comprovado através de cópia;

b-) apresente cópia da Ata de Fundação da Entidade;

c-) apresente cópia da Ata da última reunião que elegeu a atual Diretoria;

d-) esteja registrada e atuando há pelo menos dois anos;

e-) os cargos da Diretoria e dos Conselhos não sejam remunerados e não recebam bonificação, lucros ou qualquer outra vantagem;

f-) apresente o relatório detalhado e assinado pelo Presidente, referente aos últimos dois anos de atividade na formulação do pedido, demonstrando o efetivo exercício da atividade dentro de suas finalidades;

g-) atestado de idoneidade moral de todos os seus diretores, passado por autoridade local;

h-) apresentação do balanço demonstrativo da receita e da despesa realizada nos últimos dois exercícios financeiros;

i-) apresentação de cópia do documento demonstrativo que a Entidade está cadastrada na Receita Federal e Municipal.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser Declarada de Utilidade Pública a Entidade que atenda os seus dirigentes, parentes ou dependentes, ou que sirva somente seus associados, ou ainda, que sirva de fachada por utilização por terceiros e que não seja exclusivamente a prestação de serviços.

**Artigo 2º** - A Declaração de Utilidade Pública, será feita através de Lei Específica.

**Artigo 3º** - Nenhum favor do Poder Público decorrerá do Título de Utilidade Pública, salvo a menção do Título concedido e da isenção do



## Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

pagamento de taxas e emolumentos para protocolar documentos junto ao Poder Executivo, e utilização de espaços públicos para cumprimentos de suas finalidades.

**Artigo 4º** - As entidades declaradas de Utilidade Pública, à partir da publicação desta Lei, ficam obrigadas a apresentar todos os anos até o trigésimo dia, do primeiro mês do ano seguinte, à Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade.

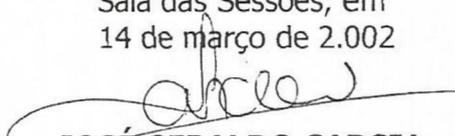
**§ 1º** - A referida Secretaria mencionada neste artigo, comunicará a todas as Entidades Declaradas de Utilidade Pública, a obrigação referida nesta Lei, por escrito e com protocolo formal e recibo, que deverá ficar devidamente arquivado.

**§ 2º** - A Secretaria mencionada do "caput" deste artigo, deverá comunicar o Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias, a Entidade que se omitiu na apresentação do relatório de suas atividades ou aquela que tem desviada os objetivos propostos em seus estatutos que originou a outorga, para que seja proposta a cassação do Título de Utilidade Pública.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
14 de março de 2.002

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**

**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de  
Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, em 14 de  
março de 2.002, afixada no local de costume e publicada na  
imprensa local.

  
**EDGARD GALBIATTI**

**DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO**



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL	<u>Tamara</u>
DIA	<u>30/12/06</u>
PÁGINA	<u>02</u> <u>GOVERNO</u> <u>Classificados</u>

## LEI Nº 2.774/2006

(Autoria dos Vereadores Lafaiete Pinheiro dos Santos, José Carlos Rodrigues da Rocha, Mauro Smanioto Rosa, Antonio Alves Simão, Luiz Carlos Batista)

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A letra "d", do Artigo 1º da Lei nº 2.366/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º .....

d) esteja registrada e atuando há pelo menos 1 (um) ano;

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

em 27 de dezembro de 2006

**JOSÉ GERALDO GARCIA** - Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MARIO GILMAR MAZETTO** - Secretário de Governo